

para construir unidades residenciais, destinadas exclusivamente à população de baixa renda.

De acordo com a Lei nº 10.188/01, a Caixa Econômica Federal representa judicialmente o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (art. 2º e art. 4º, VI, ambos da referida lei).

Na hipótese em tela, verifica-se, *prima facie*, a adequação do remédio processual para a restituição da posse, porquanto demonstrado o esbulho possessório resultante do vício da precariedade, vez que os invasores, sem qualquer autorização, invadiram o imóvel ora perquirido nos autos, prejudicando a execução do contrato para construção das unidades habitacionais e causando, em tese, danificações às residências já concluídas.

As fotografias colacionadas, os vídeos e o boletim de ocorrência nº 00081/2021.100.160.7 demonstram, de fato, que inúmeras pessoas adentraram na área de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, o qual é representado judicialmente pela CEF.

No que tange ao requisito do prazo para deferimento da liminar, cumpre registrar seu atendimento, uma vez que a invasão ocorreu **dia 24 de janeiro de 2021**.

Portanto, está satisfatoriamente comprovada nos autos a presença dos requisitos para a concessão liminar de reintegração de posse.

Diante do exposto, **defiro o pedido de reintegração de posse**, para determinar aos demandados, **Invasores do Residencial Daniel Berg**, que desocupem o loteamento localizado na Rodovia PA - 150, km 134 - Bairro: São Cristóvão, Tailândia/PA, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de despejo compulsório, devendo a liminar ser cumprida contra quem for encontrado no imóvel, que deverá ser também citado para, querendo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia (art. 554, § 1º, do CPC).

Expeçam-se os mandados.

Registre-se que deverão ser observadas as medidas preventivas do novo Coronavírus, adotadas pelos órgãos e entidades de saúde pública.

Oficie-se à Polícia Militar para cooperar no cumprimento da liminar (PM Tucuruí/PA e/ou Tailândia-PA).

Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, nos termos do art. 564 do CPC.

O Oficial de Justiça da Vara deverá observar o disposto no art. 554, § 2º, do CPC.

Intimem-se o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, a teor do art. 554, § 1º, do CPC.

Cumpra-se, com urgência.

Tucuruí/PA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

